

ACÓRDÃO

TC-006238.989.16-4

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2017.

Presidente: Almir Roberto Cicote.

Advogada: Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. NÚMERO EXCESSIVO DE CARGOS. EXCESSO DE CARGOS COMISSIONADOS POR VEREADOR. REINCIDÊNCIA. CARGOS DESPROVIDOS DAS CARACTERÍSTICAS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. REINCIDÊNCIA. INADEQUADO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE PONTO PARA COMISSIONADOS. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidir, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Santo André, exercício de 2017.

Decide, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, do referido diploma legal, aplicar ao Responsável pelas contas em exame, Senhor Almir Roberto Cicote, multa no equivalente pecuniário de 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determina, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determina, por fim, o envio de cópias do relatório da Fiscalização e do acórdão ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventual adoção de medidas de sua alçada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR